



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 321/2006

“Dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2007, e dá providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios, no exercício de 2007, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta lei considera-se:

- a)** subvenção – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio das entidades beneficiadas;
- b)** subvenção social – a que destina-se a instituição pública ou privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;
- c)** entidade de tempo semi-integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de quatro (04) horas diárias disponibilizando a ele três refeições ;
- d)** entidade de tempo integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (04) horas diárias disponibilizada uma refeição no mínimo;
- e)** entidade de tempo integral e assistência especial aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (08) horas diárias com fornecimento de assistência especial;
- f)** assistência especial diz respeito aos serviços médicos, odontológicos, psicológicos, psicanálise, e, fisioterapia;
- g)** entidade de tempo integral e de assistência especial na modalidade de abrigo é aquela que mantenha o agregado ou assistido pelo período



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

igual ou superior a oito (08) horas diárias, possibilitando-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas e materiais didáticos;

- h)** entidade de tempo integral de educação infantil em regime de creche e pré-escola, aquela que mantenha o agregado ou assistido pelo período de 08 (oito) horas diárias, ministrando educação infantil e de pré-escola;
- i)** entidade de apoio às atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente aquela cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e de preservação do meio ambiente.

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

§3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

I – lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 – LRF;

II – convênio com prévia aprovação do plano de trabalho segundo o art. 116 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;

III – atendimento à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;

IV – observação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

V – atendimento a essa lei.

§4º - Determina a Lei 302/2006 - “que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2007” - que as subvenções sociais destinam-se a entidade privada, sem fins lucrativo, de atividade de natureza continuada e que preencha os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

I - seja de atendimento gratuito e direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;

II - seja vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriormente repassado pelo município;

IV - tenha sido declarada por lei do Município como entidade de utilidade pública;

V - estejam registradas em órgão próprio municipal.

§5º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração subscrita por todos os membros de sua diretoria de que esteja em funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§8º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei n.º4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição às entidades abaixo, nos seguintes valores:

- a)** Centro de Educação Infantil Espaço Nosso – R\$ 140.000,00
- b)** Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu – R\$ 70.000,00
- c)** Centro de Educação Infantil Recanto Feliz – R\$ 140.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante Art. 116 da Lei Federal 8.666/1993, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas com execução desta lei correrão à conta de dotação do orçamento em vigor no ano de 2007, conforme Lei Municipal nº 318/2006, sendo que poderá ser feita a revisão dos valores de repasse, em caso de necessidade, promovendo-se o aditamento aos respectivos convênios.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 19 de dezembro de 2006.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal